

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T . A . R . F .**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.030865/2019-97  
RECORRENTE: **SORAIA CRISTINA NEGREIRO DE OLIVEIRA RAMOS**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
ASSUNTO: Isenção de IPTU aos Portadores de Deficiência  
RELATOR: Gilberto Dias de Melo

**EMENTA:**

**ISENÇÃO DE IPTU AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS - INCAPACIDADE LABORAL PERMANENTE NÃO COMPROVADA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL.**

A recorrente não é parte legítima para a interposição do presente recurso, embora seja mãe da beneficiária que é pessoa maior e capaz, não apresentou qualquer documento ou justificativa da proprietária para a representação.

Dispõe a Lei 7.303/1997, artigos 299 e 165, também o paragrafo 6º do artigo 293 do Código Tributário do Município.

Necessário o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso V e suas alíneas.

Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO Nº 193/2021 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SORAIA CRISTINA NEGREIRO DE OLIVEIRA RAMOS**,

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 24 de Agosto de 2021

***Gilberto Dias de Melo***

***Yumiko Ueno Magno***

RELATOR

PRESIDENTE